



PARECER DE Nº 04/2025.

DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**APROVADO**

Em, 30/09/2025

Trata sobre análise do projeto de lei ordinária nº 02/2025 de autoria do Poder Legislativo (Vereador Jackson Henrique Pallin de Melo)

**I – RELATÓRIO**

A proposta estabelece que haja, no mínimo, um médico especialista em pediatria disponível para atendimento ambulatorial e preventivo de crianças e adolescentes, com atuação regular e em horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde

Foi protocolada na Secretaria da Câmara sob o nº 21.612-A, em 20 de maio de 2025, sendo em seguida encaminhada à assessoria jurídica da Casa para análise dos seus fundamentos legais e constitucionais. Constatada a regularidade formal e material, bem como a inexistência de vícios de iniciativa, a matéria foi devidamente encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão para exame do mérito e emissão de parecer.

Durante a análise técnica e legislativa, observou-se a necessidade de aprimoramento da redação da ementa e do artigo 1º do projeto, com vistas à maior clareza normativa e adequação à linguagem legislativa. Por esse motivo, este parecer propõe a Emenda Modificativa nº 02/2025, que visa ajustar esses dispositivos sem alterar o mérito da proposição.

**II – PROPOSIÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA**

**1 – Nova redação da ementa, que passa a vigor da seguinte forma:**

EMENTA: Dispõe sobre a presença de médico pediatra na rede pública de saúde do Município de Talismã – TO, e dá outras providências.

**2 – Nova redação do artigo 1º, que passa a vigor da seguinte forma:**

Art. 1º Fica estabelecida a presença mínima de um médico especialista em pediatria para atendimento regular nas unidades de saúde pública do Município de Talismã – TO.

A modificação proposta visa substituir o termo “obrigatoriedade de disponibilização” por “presença mínima”, conferindo maior objetividade e precisão à norma, além de reforçar o caráter contínuo do atendimento ao invés de uma simples disponibilidade eventual.

**III – ANÁLISE**





O projeto, com a emenda sugerida, encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Talismã – TO, especialmente nos artigos 37 e 63, que tratam da competência legislativa municipal.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria trata de interesse local e não interfere na organização interna do Poder Executivo, respeitando os princípios constitucionais da legalidade e separação dos poderes.

A emenda proposta neste parecer contribui para a melhoria da técnica legislativa, sem alterar o conteúdo essencial da proposição, reforçando seu caráter normativo e sua aplicabilidade prática.

#### **IV – MÉRITO**

A iniciativa é altamente relevante, pois visa garantir atendimento especializado a crianças e adolescentes, faixa etária que demanda atenção contínua e qualificada. A presença de médico pediatra nas unidades de saúde pública representa um avanço na política municipal de saúde, promovendo prevenção, diagnóstico precoce e cuidado integral.

Ademais, a proposta se harmoniza com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), notadamente nos seguintes dispositivos:

“Art. 4º – É dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; (...)

Art. 7º – A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso; (...)

Art. 11 – Assegura o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde da criança e do adolescente, no âmbito do SUS” (Lei Federal nº 8.069/ 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente).

A previsão de atendimento mínimo semanal, com horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, demonstra viabilidade administrativa e respeito à realidade orçamentária do município. O prazo de 120 dias para implementação permite planejamento adequado por parte do Executivo.

#### **V – VOTO**





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

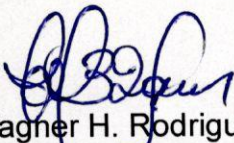
# CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

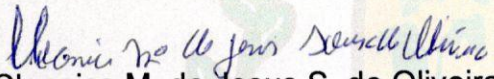
CNPJ 03.931.454/0001-74

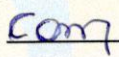
Diante do exposto, este parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025, com a incorporação da Emenda Modificativa nº 02/2025, proposta por este relator, por atender aos requisitos legais, técnicos e de interesse público.

Sala da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Câmara Municipal de Talismã Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de setembro de 2025.

  
Leandro dos Santos Mariano  
Presidente-Relator

  
Wagner H. Rodrigues  
Vice-presidente

  
Cleonice M. de Jesus S. de Oliveira  
Membro

 como  
o Relator;  
  
 como  
o Relator.

